



Número: **0000054-22.2020.8.17.2780**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itapetim**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVANA MARIA DE LIMA (AUTOR)	ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58219 520	19/02/2020 11:31	Petição Inicial	Petição Inicial
58219 521	19/02/2020 11:31	PROCURAÇÃO	Procuração
58219 523	19/02/2020 11:31	PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
58219 525	19/02/2020 11:31	DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação
58219 531	19/02/2020 11:31	COIMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
58221 383	19/02/2020 11:31	BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO	Laudo
58221 384	19/02/2020 11:31	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Identificação
58221 385	19/02/2020 11:31	COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO	Documento de Comprovação
58559 674	02/03/2020 12:08	Despacho	Despacho
60630 451	14/04/2020 16:06	Certidão	Certidão

Segue anexo.



PROCURAÇÃO / CONTRATO DE HONORÁRIOS

ARIANNY MELO
ADVOCADA

OUTORGANTE:

<i>Silvana Maria de Lima</i>		ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO: <i>tec. em enfermagem</i>
<i>Brasileira</i>		CPF: <i>029.945.844-09</i>	
RG: <i>5380.808 SSP PE</i>		ENDEREÇO: <i>Rua Manoel Zucca, 14, Paulo Vi</i>	
BAIRRO: <i>56720-000</i>		CIDADE: <i>Itapetim</i>	U.F.: <i>PE</i>
TELEFONE: <i>(83) 98215-4311</i>		E-MAIL:	

OUTORGADA: ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA MELO, brasileira, casada, advogada militante, inscrita na OAB/PE nº 46.087 e CPF nº 051.062.954-75, com Escritório profissional localizado à Rua Irmário Inácio, nº 51, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP 56.903-450, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: O(A) outorgante nomeia e constitui como sua Procuradora a Outorgada, conforme estabelecido no art. 38 do NCPC, conferindo amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e repartições públicas em geral, defender os seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os. Confere, ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive alvará, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo a Outorgada praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente de representação e defesa do(a) Outorgante, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como sua advogada a outorgada acima nomeada, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à **base de 20% (vinte por cento)** dos valores econômicos auferidos, em caso de êxito. O contratante autoriza, desde já, a **retenção dos referidos honorários**.

Serra Talhada, 15 de Fevereiro de 2019.

Silvana Maria de Lima
OUTORGANTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ITAPETIM - PERNAMBUCO.**

SILVANA MARIA DE LIMA, brasileira, técnica em enfermagem, inscrita devidamente no RG nº 5.380.808 SSP/PE e no CPF nº 029.945.844-09, residente e domiciliada na Rua Manoel Zuca, nº 14, Paulo Vi, Itapetim/PE, CEP: 56.720-000 vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, promover: **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

I – PRELIMINARMENTE

1.1 Da Gratuidade Da Justiça

A parte autora não possui condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência – Lei nº 7.115/83 – anexa.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, a teor do que preceitua os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC).

O ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso aos órgãos judicantes por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e também passou a ser tutelada pela Lei 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil.

Acerca da Assistência Judiciária Gratuita dispõe a Lei 1.060/50, que estabelece:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas”.

Deflui-se daí que, apresentado o pedido de gratuidade, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima exarado).

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este pensamento:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO.

1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 283)”.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Assim, pugna a parte autora pelo deferimento do benefício da justiça gratuita, ou que, caso o MM Juiz não entenda por bem deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

II. DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de motocicleta, em **19 de janeiro de 2018** conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes com **RUPTURA DO ICA AGUDA**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata a sequela que até hoje acomete o demandante.

Diante deste fato, a demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº. 6.194/74.

Na data de **05 de novembro de 2018**, a demandada indenizou o demandante apenas no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim, como as alterações advindas da Medida Provisória nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito da Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Logo será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Do mesmo modo, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





III. DO DIREITO

O seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) foi criado na década de 70, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelo que vimos nos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Desta maneira ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. **Os danos pessoais cobertos pelo seguro** estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações** por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)
RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO
RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
EMENTA:
RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.** 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos às vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente – e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.** 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

IV. DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da LESÃO sofrido pela parte Autora e da respectiva REPERCUSSÃO (GRAU), de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial.

E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a)** Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b)** A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c)** Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;
- d)** **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge;
- e)** Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item “d”), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;
- f)** Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com





g) Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome da advogada, ARIANNY INÁCIO OLIVEIRA MELO, inscrita na OAB/PE nº 46.087, sob pena de nulidade.

VI – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74, o que desde já fica requerido, devendo os QUESITOS em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.

Dar-se à causa, o valor a **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 19 de fevereiro de 2020.

Arianny Inácio Oliveira de Melo
OAB/PE 46.087

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1298956780

NOME
SILVANA MARIA DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5380808 SSP PE

CPF
029.945.844-09

DATA NASCIMENTO
22/04/1976

FILIAÇÃO
RAIMUNDO INACIO DE LIMA
MARIA DO SOCORRO LIMA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
05349767257

VALIDADE
09/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/11/2011

OBSERVAÇÕES
A

Silvana Maria de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ATOAGADOS DA INGAZEIRA - PE

DATA EMISSÃO
10/06/2016

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

07179864357
PE073170984

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1298956780

Scanned by CamScanner





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Numero

91768

Serie

00006



Silvana Maria de Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned by CamScanner



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Silvana Maria de Lima*

Loc. Nasc. *Japetum* Est. *PE* Data *22/04/76*

Filiação *Raimundo Inácio de Lima e Maria do Socorro Lima*

Doc. nº *CN. 3.953 fls 150 LV. 50 JAPETUM*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão *06/09/94* DRT *PE*

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

Scanned by CamScanner



(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CADASTRADO COMO PARTICIPANTE DO
PIS EM 16/06/98 SOB
O Nº 127.961.79.45.3 TENDO CONTA
NO BANCO C.E.F.
AGÊNCIA São José do Egito - PE
ENDEREÇO R. DR. Farias
Castro, S/N - Centro

Itapetim - PE, 16/06/98

Associação Municipal dos Agentes
Comunitários de Saúde de Itapetim

104/1296-31

03-05-2000

Caixa Econômica Federal
Ag. 1296 - São José do Egito/PE

0403001-0

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

3/4 104/1296-31

30-05-2000

Caixa Econômica Federal
Ag. 1296 - São José do Egito/PE

0403001-0

104/1296-31

03-05-2000

Caixa Econômica Federal
Ag. 1296 - São José do Egito/PE

0403001-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013935537513
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD-RENAVAM 476540771 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2018

NOME
SILVANA MARIA DE LIMA

ITAPETIM-PE

CPF / CNPJ 029.945.844-09 PLACA FGH1997

PLACA ANT. / UF ***** / PE CHASSI 902KCI670CR550927

ESPECIE TIPO PAS / MOTOCICLETA COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI ANO FAB. 2012 ANO MOD. 2012

CAP. / POT. / CIL 2P/149CL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE CINZA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º VENC. COTAS
IPVA 2018 QUITADO 1º *****
2º *****
3º *****
FAIXA IPVA 1 PARCELAMENTO / COTAS *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES

AL. FID. BANCO HONDA SA DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

ITAPETIM DATA 04/03/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Residente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013935537513 BILHETE DE SEGURO DPVAT
SILVANA MARIA DE LIMA 56720-001

B PAULO VI ITAPETIM-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 04/03/18

VIA 1 CPF / CNPJ 029.945.844-09 PLACA FGH1997

RENAVAM 476540771 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB. 2012 DATA 09 Nº CHASSI 902KCI670CR550927

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAV (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

SEGURO PAGO PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO

Scanned by CamScanner

19/02/2020

::Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1422811007

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA			
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93		 Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800 727 0167- Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167- Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares	
DADOS DO CLIENTE! SILVANA MARIA DE LIMA	DATA DE VENCIMENTO 18/02/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 11/02/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 11/02/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 096420688	CONTA CONTRATO 4004783374 CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
ENDEREÇO RUA MANOEL ZUCA 14 -PAULO VI/ITAPETIM -56720-000 ITAPETIM PE -	TOTAL A PAGAR R\$ 19,47		
PERÍODO CONSUMO 14/01/2020 a 11/02/2020	CONSUMO 30		
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota valor do imposto R\$ 0,00			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VIA PARA PAGAMENTO	
Destaque aqui			
CONTA CONTRATO 4004783374	MÊS/ANO 02/2020	TOTAL A PAGAR R\$ 19,47	VENCIMENTO 18/02/2020
			TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
838700000001 194700110040 004783374103 147613526530			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
			

imento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?dest=1&cddi... 1/1



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 19/02/2020 11:31:00
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911310059000000057260459>
Número do documento: 20021911310059000000057260459

Num. 58219531 - Pág. 1

3180/



Hospital João XXIII (SAS)

Data: 21/07/2018

Paciente: Silvana Maria de Lima

Convenio: Particular

Cirurgião: FABIO GONDIM

Auxiliar:

Segundo:

Anestesista: raoni

Instrumentadora: Waleska

Circulante: orcelia

Diagnostico: Ruptura do lca aguda

Cirurgia: Artroscopia do joelho p lca

Acidentes durante a cirurgia:

Descrição cirúrgica:

- 1 Decubito dorsal sob raquianestesia
- 2 Instalação de infusor com fluxometro e utilizado soro fisiológico 10 litros
- 3 assepsia e antissepsia e aposição de campos estéreis
- 4 Abertura dos portais artroscopicos
- 5 Retirada tendões semitendíneo e gracilis para transposição por incisão em perna
- 6 feito sinovectomia
- 7 Utilizado cureta para desbridamento
- 8 Túnels ósseos em fêmur e tíbia
- 9 Subida do enxerto e fixado no fêmur e tíbia com ancora femoral 20
- 10 sutura com nylon
- 11 curativo.

Fabio gondim Nepomuceno

CRM - 5429

FABIO GONDIM NEPOMUCENO
CRM: CRM 5429
END: DR. FABIO GONDIM NEPOMUCENO
208 - SÃO JOSÉ - 22.11-2530
CIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ - 22.11-2530

Scanned by CamScanner





**CLÍNICA
RADIOLOGICA
DE PATOS**

Nome: SILVANA MARIA DE LIMA

Data: 30/05/2018

Prontuário: 71852

Idade: 42 Anos

Solicitante Dr(a): NAO INFORMADO

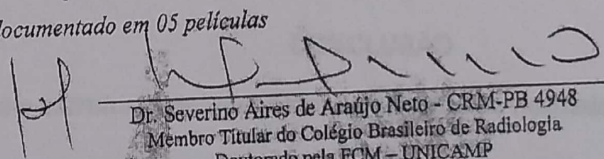
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

METODOLOGIA: foram realizados cortes multiplanares, em sequências TSE/GE, T1, T2, STIR, sem a infusão do meio de contraste EV.

ACHADOS:

1. Moderado derrame articular, acumulando-se principalmente na bursa suprapatelar e no recesso posterior intercondilar, acompanhado de espessamento sinovial difuso e múltiplos debrís, sugestivo de hemartrose e/ou sinovite.
2. Sinais de rotura completa do ligamento cruzado anterior.
3. Espessamento e alteração de sinal do ligamento colateral medial e ligamento patelar sem alterações, indicativo de estiramento.
4. Não encontramos alterações significativas no ligamento cruzado posterior e ligamento colateral lateral.
5. O menisco medial tem rotura horizontal oblíqua no corno posterior que toca sua superfície articular tibial, próximo ao ápice. O menisco lateral tem alteração de sinal intrasubstancial, sem contato franco com superfícies articulares.
6. Afilamento e erosões cartilaginosas do revestimento fêmoro-tibial lateral e, notadamente, medial, associada a pequenos osteófitos marginais e extrusão meniscal parcial o que indica processo degenerativo.
7. Também na articulação patelo-femoral, notamos osteófitos marginais pequenos, com focos de condropatia grau 3, sendo um na faceta lateral da patela (0,9cm) outro na faceta medial (0,6cm) e outro acometendo ângulo da tróclea e principalmente faceta medial (1,2cm).
6. Tendões regionais de espessura e sinal preservados.
7. Planos musculares examinados íntegros.
8. Foco de edema ósseo na margem posterior de ambos os côndilos tibiais, inespecífico.

Exame documentado em 05 películas



Dr. Severino Aires de Araújo Neto - CRM-PB 4948
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia
Doutorado pela FCM - UNICAMP
Professor de Radiologia do Curso de Medicina da UFPB

Digitador 5



RUA BOSSUET WANDERLEY, 449 - CENTRO
TELEFAX: (83) 3421.2985
PATOS - PARAÍBA
cadmowanderley@hotmail.com
severinoaires@hotmail.com
cadmoaraujo@bol.com.br

Scanned by CamScanner

GOVERNO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

NOME: SILVANA MARIA DE LIMA

Idade: 41 ANOS

Data Exame: 19/01/18

Médico (A) Solicitante: DR. ANTONIO GOMES DA C. SEGUNDO

AREA VERMELHA

ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL

Vesícula Biliar de topografia usual, de paredes lisas e finas, sem evidencia de imagens ecogênicas em seu interior.

Hepato-coledoco de calibre normal.

Fígado de textura e dimensões normais, superfície regular, parênquima homogêneo, sem sinais de processo inflamatório. Não há dilatação de canais biliares intra-hepáticos. Vasos portais e veias hepáticas de calibre normal.

Pâncreas de topografia, dimensões e ecotextura habituais. Wirsung sem dilatação.

Baço de morfologia, dimensões e ecotextura habituais.

Rins tópicos, de forma e contornos regulares, apresentando dimensões e textura acústica normais, e diferenciação cortico-medular preservada. Não há dilatação do sistema pielocalicial

Bexiga com repleção hídrica, de paredes regulares, sem evidencia de imagem ecogênica em seu interior.

Ausência de coleções líquida intra-abdominais.

CONCLUSÃO

Órgãos e estruturas estudados ecograficamente normais.

Obs.: Exame sem imagens em anexo, pois está faltando filme de impressão no serviço.

Dr. Saulo de Tarso de Sá Pereira
Médico Radiologista CRM 1595





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hospital Regional "DEP. JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAÍBA

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

NOME: <u>Silvana Maria</u>	DATA NASC.: <u>1/1</u>	RG:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	NOME DA MÃE:	

EXAME(S) SOLICITADO(S)	CÓDIGO	EXAME(S) SOLICITADO(S)	CÓDIGO
<u>Urb. Abdu. RAS</u>			

PROFIS. SOLICITANTE: <u>[Assinatura]</u> CRM: <u>4411</u> DATA: <u>1/1</u>	UNID. SOLICITANTE: CNES: AUTORIZAÇÃO DATA: <u>1/1</u>	Nº CARTÃO SUS
--	---	---------------

REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO: UNID. PRESTADORA: _____ CÓDIGO: _____

DATA: 1/1 HORA: _____ ENDEREÇO: _____
MÉDICO: _____ SENHA DA CENTRAL DE MARCAÇÃO:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSINATURA E CARIMBO DO PRESTADOR	ASSINATURA DO USUÁRIO	POLEGAR DIREITO (ANALFABETO)
-----------------------------------	-----------------------	------------------------------

Scanned by CamScanner



Dr. Aristóteles Queiroz Neto
CRM - 6817
Cirurgias Ombro e Cotovelo

Dr. Valth Guimarães
CRM - PB 6326 / TEOT 15.090
Cirurgia do Joelho

Dr. Fábio Gondim
CRM - 5429
Cirurgia do Joelho

Dr. Luciano Guedes Borges
CRM - 3451
Cirurgia do Quadril
e Trauma

Dr. Schubert Costa
CRM - 5523
Cirurgia da Coluna

Dr. Waerson José Sousa
CRM - 5277
Cirurgia do Trauma e
Infantil e Tratamento
por ondas de choque

Silvan. Mar. le
Paciente com de
trauma a perna e
e/ braço esquerdo cruzado
e patela cr: m23.5
operada permanentemente

NOME: FÁBIO
GONDIM NEPOMUCENO
CRM: CRM UF: PB Nº: 5429
END: DR. CHATEAUBRIAND,
206 - SÃO JOSÉ - 3341-2560
CIDADE: CAMPINA GRANDE - PB

Rua Dr. Chateaubriand, 206 - São José - 83 3341.2566 / 3341.2560
CEP: 58400-396 - Campina Grande - PB
(Em frente ao HU - antigo Ipase)



artrose M22.4 e deficit de
ADM e incapacidade funci.
com um MIE de 40%
para atividades diarias.

09
10
2017

NOME: FABIO
GONDIM NEPOMUCENO
CRM: CRM UF:PB Nº: 5429
END: DR. CHATEAUBRIAND,
206 - SÃO JOSÉ - 3341-2589
CIDADE: CAMPUS GRANDE - PE - PI





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 170ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPETIM -
DP170ªCIRC DINTER2/20ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0260000035

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/01/2018** às **21:25**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **19/1/2018** às **07:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BREJINHO, 901, PE 275 - Bairro: CENTRO - BREJINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
SILVANA MARIA DE LIMA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)
Sr(a): **SILVANA MARIA DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SILVANA MARIA DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA DO SOCORRO DE LIMA Pai: RAIMUNDO INACIO DE LIMA Data de Nascimento: 22/4/1976
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **TECNICO DE ENFERMAGEM**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE ITAPETIM, 901, SÍTIO RECANTO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: **NÃO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SILVANA MARIA DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SILVANA MARIA DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



retaria de Defesa Social :: INFOPOL

<http://200.238.83.36/pemambuco/VisualizaBO.do?idU...>

Placa: **POH1997** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **9C2KC1670CR550927**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2012**

Complemento / Observação

EQUIPE DA POLICIA MILITAR CONDUZIU A ESTA DELEGACIA OCORRENCIA EM QUE SILVANA FORA VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO; QUE O FATO OCORREU NA CIDADE DE BREJINHO, NA PE 275, QUANDO SILVANA PILOTAVA A MOTOCICLETA ACIMA REFERIDA; QUE A VITIMA VEIO A COLIDIR A MOTOCICLETA COM UM ANIMAL, AINDA NÃO IDENTIFICADO, E QUE FORA SOCORRIDA POR POPULARES PARA HOSPITAL DE BREJINHO; QUE A VITIMA AINDA FORA ENCAMINHADA PARA A CIDADE DE PATOS; E O FATO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Condutor da ocorrência:

Nome: **RICARDO**

Cargos: **SOLDADO** - Função: **NÃO INFORMADO** - Matrícula: **113692-5** - Prefixo da viatura: - Unidade Operacional: **23. BATALHAO DE POLICIA MILITAR**

B.O. registrado por: **JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** - Matrícula: **320130-9**



Scanned by CamScanner



Seguradora Líder-DPVAT Acompanhamento

seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

[Dicas Indispensáveis](#)

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3180434157 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SILVANA MARIA DE LIMA
COBERTURA Invalidéz
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
BENEFICIÁRIO SILVANA MARIA DE LIMA
CPF/CNPJ: 02994584409

Posição em 19-02-2020 10:34:30
 O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
 Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
 Valor da Indenização: R\$00.000,00
 Juros e Correção: R\$00.000,00
 Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/10/2018	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	
22/09/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	

https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx

10:35
19/02/2020





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Itapetim

R FRANCISCO DOS SANTOS, 37, Fórum Des. Ed-Ek Gonçalves Lopes, Centro, ITAPETIM - PE - CEP: 56720-000 - F:(87)
38531975

Processo nº 0000054-22.2020.8.17.2780

AUTOR: SILVANA MARIA DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

CITE-SE o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Itapetim / PE, data constante no sistema.

Carlos Henrique Rossi

Juiz Substituto







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Itapetim

R FRANCISCO DOS SANTOS, 37, Fórum Des. Ed-Ek Gonçalves Lopes, Centro, ITAPETIM - PE - CEP: 56720-000 - F:(87)
38531975

Processo nº **0000054-22.2020.8.17.2780**

AUTOR: SILVANA MARIA DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Correspondência (carta de citação e intimação) remetida à Distribuição para fins de envio.

ITAPETIM, 14 de abril de 2020

Fausto Teixeira Cavalcante Filho
Vara Única da Comarca de Itapetim

